LEI Nº 3.920, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº. 01 da quadra nº 02 (área institucional), com área de 1.603,24 m², situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.166, do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sita à Avenida Jorge Casoni, 974 – Vila Casoni na cidade de Londrina- Pr., inscrita no CNPJ nº 78.642.055/0001-92, o lote de terras nº. 01 da quadra nº 02 (área institucional), com área de 1.603,24 m², descrita no artigo anterior, destinada a construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* deste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura púbica, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17 / 11 / 2011
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.920, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº. 01 da quadra nº 02 (área institucional), com área de 1.603,24 m², situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.166, do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sita à Avenida Jorge Casoni, 974 – Vila Casoni na cidade de Londrina- Pr., inscrita no CNPJ nº 78.642.055/0001-92, o lote de terras nº. 01 da quadra nº 02 (área institucional), com área de 1.603,24 m², descrita no artigo anterior, destinada a construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* deste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário do Norte
Em, 12/11/11
Funcionário